" L E I - N º I I - D E - 2 6 - D E - J U L H O - D E - 1977"

" Autoriza o Poder Executivo a aditar Convênio celebrado / com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o Convênio de que trata a Lei Municipal de nº 131, de 08 de Junho de 1.976, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Esportes e Turismo, visando a ampliação dos recursos de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil / cruzeiros)oriundos daquele Convênio na complementação do CENTRO ESPORTIVO (duas quadras, vestiários e pista de atletismo), / cabendo a Prefeitura aplicar a quantia recebida unicamente no fim colimado, bem como suplementá-la caso a despesa ultrapasse o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para / efetuação de despesas públicas.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

" Presidente da Câmara Municipal "

" L E I - N º 1 2 - D E - 1 0 - D E - A G O S T O - 1977 "

" Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma faixa de terra com a área de 3.350 metros quadrados, de propriedade do Dr. Benedito Miranda, anexa ao Centro Esportivo do Santo André."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Dr. Benedito Miranda, por quantia não superior á da avaliação procedida pelos peritos / nomeados pela Portaria nº 76, de 27 de Abril de 1.977 ou seja Cr$ 32,675,00 (trinta e dois mil, seicentos e setenta e cinco cruzeiros) uma faixa de terreno necessária á ampliação de / Centro Espostivo do Santo André, com as seguintes medidas e / confrontações: Tem princípio no ponto Zero no canto do muro de concreto, a 83,00 metros da Avenida Rodrigues Alves, com 34,00 metros e azimute 302º confrontando com o Dr. Benedito Miranda / até atingir o ponto Um; daí vira á direita com 126,50 metros e azimute 33º15' acompanhando o muro de concreto divisando com /

Santiago Penha ou sucessores, até atingir o ponto Dois; daí / virando á direita com 18,50 metros e zrimute 108º confrontando com a FEPASA vai até o ponto Três; daívirando á direita com 131,00 metros e azimute 208º confrontando com o Centro Esportivo vai até o ponto Zero marco inicial deste perímetro, / perfazendo a área de 3.350 metros quadrados.

ARTIGO 2º : - Deverão fazer parte integrante da escritura o " croquis " do local e nela transcrito o laudo de avaliação.

ARTIGO 3º : - As despesas decorrentes com a / aquisição da área correrão por conta da dotação orçamentária

LOCAL	ECONÔMICA	FUNCIONAL
03.01	- 4110.00	03070211.008, consignada no

orçamento vigente.

ARTIGO 4º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

" Presidente da Câmara Municipal "

-:-:-: